ISENÇÃO FISCAL — JORNALISTA

— A isenção fiscal, concedida ao jornalista, não caduca pelo fato de ter êle outra profissão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Homero de Almeida Sena
Agravo de petição n.º 12.330 — Relator: Sr. Desembargador Eduardo Espínola Filho

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de agravo de petição número 12.330, em que apelantes, o Juízo da 1.ª Vara Pública, *ex officio*, e a Prefeitura do Distrito Federal, sendo apelado Homero de Almeida Sena, acordam, à unanimidade, os Juízes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Trabalho do Distrito Federal, em negar provimento a ambos os recursos, para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida, reguladas as custas na forma da lei.

Evidenciam os autos que o impetrante é jornalista profissional, sindicalizado desde 1948, e que se encontra em plena atividade. O fato de ter outra atividade remunerada não lhe prejudica a situação, conforme é orientação jurisprudencial pacífica, pois não beneficia a lei a quem seja, exclusivamente, jornalista, mas, a jornalista, embora tenha outra profissão, paralelamente.

Rio de Janeiro, sala das sessões da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos 25 de setembro de 1959. — *Eduardo Espínola Filho*, Presidente e Relator. — *Gastão A. Macedo* — *João Frederico Mourão Russel.*